

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.440 , DE 20 DE Fevereiro DE 2019

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

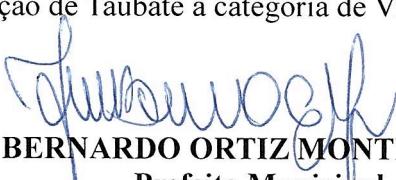
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 5.399, de 24 de abril de 2018, e à vista dos elementos constantes do Processo nº 7.299/2019,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologado as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, aprovado em reunião ordinária de 24/07/2018, do referido Conselho, cujo texto faz parte integrante do presente Decreto.

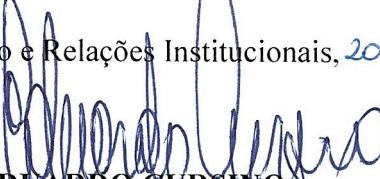
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.883, de 07/11/2012.

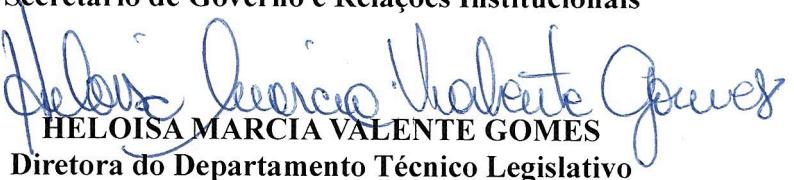
Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de Fevereiro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


ANDRÉA AUXILIADORA DA SILVA GONÇALVES
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de Fevereiro de 2019.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Taubaté, por deliberação da diretoria provisória e com anuência e aprovação de seus membros, formula o Regimento Interno, da forma do disposto no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 5.399, de 24 de abril de 2018, consoante às seguintes disposições:

CAPÍTULO I – FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno define e regulamenta as atribuições, atividades e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso de Taubaté, doravante identificado pela sigla CMDI – Taubaté.

Art. 2º O CMDI – Taubaté, criado através da Lei Municipal nº 5. 399, de 24 de abril de 2018, é órgão colegiado de caráter fiscalizador e deliberativo. De composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, conforme artigo 3º desta Lei, que tem como objetivo a formulação de diretrizes políticas e ações na área de proteção, atendimento e defesa dos direitos do idoso em Taubaté.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao CMDI – Taubaté:

I – Formular as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e defesa e dos direitos e de assistência social que o Município deve prestar aos idosos, articulado com as demais políticas implementadas no Município;

II – Criar um fórum permanente de discussões relativas a pessoa idosa e ao processo de envelhecimento com a participação dos idosos, profissionais e gestores;

III – Ter assento no Conselho Estadual do Idoso ou dele participar como membro, assim como fazer-se representar nos demais conselhos municipais;

IV – Organizar e convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V – Coordenar os trabalhos para a elaboração da Política Municipal do Idoso;

VI – Submeter à aprovação dos membros deste CMDI e aprovar a Política Municipal do Idoso de Taubaté;

VII – Promover a articulação entre os gestores responsáveis pelos serviços dirigidos à população idosa;

VIII – Cadastrar as entidades filantrópicas, particulares e todos os setores e órgãos da municipalidade e da sociedade civil, que prestam serviços à população idosa, bem como a identificação desta população no município;

IX – Propor articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social para o gerenciamento do fundo no que se refere à Política Municipal do Idoso;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

X – Fiscalizar a aplicação orçamentária destinada a Política Municipal do Idoso, bem como apreciar a prestação de contas anual apresentada pelo gestor municipal;

XI – Acompanhar a concessão de auxílios destinados ao atendimento de idosos recebidos do poder público, pelas entidades particulares e filantrópicas;

XII – Propor medidas que visem garantir e ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer ação que os coloque em situação vexatória;

XIII – Examinar, elaborar parecer e dar encaminhamentos a assuntos que envolvam problemas relacionados e relativos à violação dos direitos dos idosos;

XIV – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias, petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados por lei aos idosos, solicitando devolutiva dos procedimentos adotados;

XV – Fiscalizar denúncias de violência física, psíquica, moral ou social aos idosos oriundas das entidades sociais, da organização civil ou do poder público que os atendem, independentemente de pré-agendamento ou de autorização do responsável;

XVI – Estimular, coordenar e viabilizar a realização de eventos, debates e pesquisas no campo da proteção, defesa dos direitos e da autonomia;

XVII – Estimular, a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

XVIII – Propor e apoiar cursos de qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na área do segmento idoso;

XIX – Realizar capacitação periódica dirigida aos conselheiros titulares e suplentes;

XX – Propor um sistema de informação que permita a divulgação das resoluções do CMDI – Taubaté semestralmente, da Política do Idoso em âmbito nacional e estadual, dos serviços oferecidos pelas entidades, dos programas e projetos relacionados ao segmento idoso;

XXI – Propor alteração do projeto de Lei nº 5.399, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Taubaté, quando considerar necessárias ao cumprimento efetivo dos interesses da população idosa;

XXII – Elaborar e aprovar seu regimento interno, em até cento e vinte dias, a partir da instalação do presente conselho;

XXIII – Participar das Reuniões Ordinárias e Reuniões Extraordinárias, as quais serão previamente definidas em sua data e horário em calendário anual, que será entregue na primeira Reunião Ordinária após a eleição dos membros da diretoria executiva, sendo qualquer alteração previamente avisada.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDI – Taubaté será composto por quatorze membros titulares e respectivos suplentes, dos quais sete serão nomeados pela Administração Pública Municipal e sete



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

eleitos pela sociedade civil representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do município, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei de criação do conselho.

I – Sete conselheiros titulares e respectivos suplentes, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do município:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Educação
- d) Secretaria Municipal de Esporte
- e) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
- f) Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- g) Universidade de Taubaté

II – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa indicados pela Sociedade Civil serão em número de 7 (sete) cabendo a ela, ainda, indicar seus respectivos suplentes.

III – Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em assembléia geral especialmente convocada por edital público, dentre as pessoas indicadas pelas entidades não governamentais de atendimento e defesa do direito da pessoa idosa e pelos movimentos sociais comprometidos com a causa do idoso. Preferencialmente 02 (dois) idosos e 01 (um) de entidades que tenham idosos em sistemas de abrigo.

Art. 5º Cada titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado com mandato de dois anos permitida a recondução ou reeleição por igual período por meio de eleição pelos membros do conselho. Seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinados pelo comparecimento as suas assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do conselho.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A estrutura organizacional do CMDI - Taubaté, será composta por Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 8º A Diretoria Executiva será eleita pelos membros do Conselho Municipal, dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião constituída por quórum mínimo de a metade mais um dos presentes, eleito pelo período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato. As reconduções se farão conforme disposto no caput deste artigo.

Parágrafo único. O conselheiro suplente somente terá direito ao voto na ausência do seu titular.

Art. 9º Compete ao Presidente:

- I – Representar o CMDI – Taubaté em juízo e fora dele;
- II – Convocar autoridades, gestores e membros do conselho, assinar documentos, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do CMDI – Taubaté;
- III – Dar posse ao respectivo suplente, na vacância do conselheiro titular;
- IV – Organizar a pauta das reuniões em conjunto com o secretário;
- V – Resolver questões de ordem surgidas durante o debate;
- VI – Instituir comissões de trabalho formadas por conselheiros titulares e suplentes, para elaboração, execução e finalização de trabalhos de acordo com as necessidades, a fim de otimizar as ações do CMDI – Taubaté;
- VII – Participar de debates e plenárias sempre que necessário;
- VIII – Deliberar em conjunto com a diretoria sobre os encaminhamentos relativos a denúncia;
- IX – Convocar o Vice-Presidente para substituí-lo sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 horas;
- X – Em caso de renúncia ao cargo, encaminhar justificativa formal ao CMDI – Taubaté no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência a reunião que irá apreciar o caso;
- XI – Levar ao conhecimento do conselho, para deliberação, as possíveis ocorrências de infração ou de falta grave cometida por um de seus membros;
- XII – Convocar a Conferência Municipal do Idoso;
- XIII – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno.

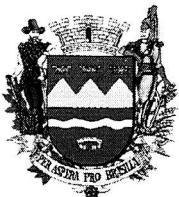
Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o presidente na execução dos encargos previstos no artigo anterior e substituí-lo em ausências e impedimentos.

Art. 11. Compete ao Secretário:

- I – Colaborar na organização da pauta de reunião, em conjunto com o Presidente, enviando – a aos conselheiros com de antecedência mínima de 5 dias, por e-mail ou qualquer outro meio de aplicativo de comunicação;
- II – Redigir as atas de reuniões;





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- III – Proceder à leitura das atas de reunião;
- IV – Preparar, expedir, receber e arquivar correspondência do Conselho;
- V – Elaborar o relatório de atividades do conselho, submetendo-o a aprovação da Diretoria Executiva e ao Conselho;
- VI – Controlar e manter sob sua supervisão os livros, documentos, registros, e outros papéis pertinentes ao Conselho;
- VII – Convocar o segundo secretário para substituí-lo sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 horas;
- VIII – Enviar o calendário anual das Reuniões Ordinárias.

Art. 12. Compete ao 2º Secretário:

- I – Auxiliar o primeiro-secretário na execução dos encargos previstos no artigo anterior e substituí-lo em suas ausências e impedimento.

CAPÍTULO V – DA COMPETENCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 13. O presidente do Conselho poderá constituir comissões e grupos de trabalho para estudos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º Cada comissão e/ou grupo de trabalho será coordenado por um conselheiro, subgrupos locais diferentes e de acessibilidade e constituída (o) com pessoas interessadas da comunidade.

§ 2º As comissões e/ou grupos de trabalho estabelecerão os seus programas de trabalho, cujos resultados serão apreciados previamente pela Diretoria Executiva e posteriormente pelo Conselho

§ 3º As comissões e/ou grupos de trabalho extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo Conselho, os relatórios dos trabalhos executados.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 14. A periodicidade das reuniões ordinárias do CMI – Taubaté, para deliberações, será mensal.

Art. 15. As Reuniões Extraordinárias do CMDI – Taubaté serão convocadas, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas, discriminando o assunto a ser apreciado com pauta.

Parágrafo único. Os Conselheiros presentes na Reunião Ordinária que antecede a Reunião Extraordinária estarão automaticamente convocados para a mesma.





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 16. O conselheiro titular que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa formal, será automaticamente substituído pelo seu suplente. O CMDI – Taubaté notificará o segmento representativo deste conselho para que proceda a substituição.

Art. 17. Nas reuniões deliberativas, somente terão direito a voto os conselheiros titulares.

Art. 18. As decisões do Conselho serão deliberadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

Parágrafo único. A votação será secreta ou aberta, segundo resolver a maioria do conselho.

Art. 19. Dependendo do assunto em debate, poderão ser convidados às reuniões do Conselho os representantes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados.

Art. 20. As reuniões do CMDI – Taubaté serão abertas ao público, com direito a voz e sem direito a voto, obedecendo aos critérios de: limitação de tempo, assunto pertinente ao que está sendo tratado, observação da pauta proposta e inclusão de pauta, caso necessário.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 21. Os conselheiros titulares e suplentes representantes do Poder Público, de acordo com a Lei nº 5.399 de 24 de Abril de 2018, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação, e o representante da Universidade de Taubaté e o respectivo suplente serão indicados pelo Reitor da Autarquia Municipal.

Art. 22. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em assembléia geral especialmente convocada por edital público, dentre as pessoas indicadas pelas entidades não governamentais de atendimento e defesa do direito da pessoa idosa e pelos movimentos sociais comprometidos com a causa do idoso, cabendo a ela, ainda, indicar seus respectivos suplentes. Preferencialmente 02 (dois) idosos e 01 (um) de entidades que tenham idosos em sistemas de abrigo.

Parágrafo único. O Conselho elegerá dentre seus membros uma Comissão especial que irá, por meio de resolução, estabelecer normas específicas para as eleições do Conselho providenciando desde a inscrição, comunicação, ampla divulgação, eleição e resultado do pleito, divulgação desse resultado.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 23. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros, do CMDI – Taubaté.

Art. 24. As alterações regimentais serão apreciadas em reunião ordinária ou extraordinária, convocadas por escrito ou e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com quorum de 2/3 dos membros presentes.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 25. Os assuntos tratados e deliberados no CMDI – Taubaté serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada em reunião subsequente, caso aprovada assinada pelo Presidente e 1º Secretário.

Art. 26. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do CMDI – Taubaté, em assembléia ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMDI – Taubaté constarão da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e do Orçamento Municipal, através de projeto/atividades, manutenção e desenvolvimento das ações do CMDI – Taubaté.

Art. 27. Com a aprovação deste Regimento Interno a diretoria permanente deve ser eleita e empossada, em prazo de 1 (um) mês.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Este Regimento Interno foi modificado através da Reunião Ordinária ocorrida no dia 24 de julho de 2018, estando presentes os seguintes conselheiros:

Lilian Patrícia de Oliveira Zanca – Presidente
Lázaro de Moura – 1º Secretário
Lamarque Monteiro – 2º Secretário
Thainá Franco
Clebion Eli Miranda
Vanessa Aparecida Alves Gadioli
Milena Galvão dos Santos
Luiz Gonzaga Soares
Isabelle Rocha C. Campos
Cristiane Sávio Zandonadi
Geraldo Magalhaes Ribeiro
Faraildes H. Goto
Paula Caetano da Silva
Joelita Bez
José Pereira
Valter Coutinho
Fabíola Figueiredo Nejar
Eliana Fátima de A. Nascimento
Yane Arnaud Monteiro
Andreia Aparecida Ferreira
Terezinha A. Montoani
Edna Maria Franzoni
Celi Rita do Nascimento
Regina Célia Rodrigues